

Série pacote de medidas econômicas

Portaria Conjunta PGFN/RFB 1/2023 institui Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF

QUADRO EXPOSITIVO E COMPARATIVO DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÕES

PRLF – Portaria PGFN/RFB 1/2023	Transação Débitos Irrecuperáveis RFB – Portaria RFB 247/2022, Edital Transação por Adesão nº 1	Transação Individual RFB – Portaria RFB 247/2022	Transação Individual PGFN – Portaria PGFN 6757/2022	Transação Individual Simplificada PGFN – Portaria PGFN 6757/2022
Quem pode aderir?				
<p>Qualquer PF ou PJ. As condições de quitação variam conforme o valor do débito, a capacidade econômica do contribuinte ou o grau de recuperabilidade do débito.</p>	<p>PF ou PJ que se encaixem nos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) com débitos constituídos há mais de 10 anos; (ii) falidos, em recuperação (extra)judicial, em liquidação (extra)judicial, em intervenção extrajudicial. 	<ul style="list-style-type: none"> • PF ou PJ com débitos superiores a R\$10MM; • Devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial; • Autarquias, fundações e empresas públicas federais; e • Estados, Distrito Federal, municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta. 	<ul style="list-style-type: none"> • PF ou PJ com: (i) débitos inscritos em DAU superiores a R\$10MM, ou superiores a R\$1MM suspenso por decisão judicial ou garantido e/ou com débitos inscritos na dívida ativa do FGTS em valor superior a R\$1MM ou a R\$100mil suspenso por decisão judicial ou garantido; • Devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial; • Autarquias, fundações e empresas públicas federais; • Estados, Distrito Federal e municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta; e • PJ elegível ao PERSE, que possua débitos em valor superior a R\$5MM. 	<p>PF ou PJ com débitos superiores a R\$1MM e inferiores a R\$10MM</p>

PRLF – Portaria
PGFN/RFB 1/2023

Transação Débitos
Irrecuperáveis RFB
– Portaria RFB
247/2022, Edital
Transação por
Adesão nº 1

Transação
Individual RFB –
Portaria RFB
247/2022

Transação
Individual PGFN –
Portaria PGFN
6757/2022

Transação
Individual
Simplificada PGFN
– Portaria PGFN
6757/2022

Quais débitos podem ser incluídos?

<ul style="list-style-type: none">• Débitos em contencioso administrativo fiscal, ainda administrados pela RFB, em qualquer valor e referente a qualquer fato gerador, desde que o vencimento da multa de ofício tenha ocorrido antes 12/01/23; e• Débitos de até 60 salários-mínimos inscritos em dívida ativa há mais de um ano.	<p>PF ou PJ que se encaixem nos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Débitos em contencioso administrativo fiscal, ainda administrados pela RFB, em qualquer valor e referente a qualquer fato gerador, classificados como irrecuperáveis, nos termos acima; <p>Vedações:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) débitos do SIMPLES, exceto multas por atraso no cumprimento de obrigação acessória;(ii) débitos de contribuições sociais previdenciárias e devida a terceiros.(iii) falidos, em recuperação (extra)judicial, em liquidação (extra)judicial, em intervenção extrajudicial.	<ul style="list-style-type: none">• Débitos superiores a R\$10MM; e• Qualquer valor de débitos para: falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial, Autarquias, fundações e empresas públicas federais, entes públicos e respectivas entidades de direito público da administração indireta.	<ul style="list-style-type: none">• Débitos inscritos em DAU: (i) superiores a R\$10MM; (ii) superiores a R\$1MM, se suspenso por decisão judicial ou garantido; (iii) de FGTS, superiores a R\$1MM ou a R\$100mil, se suspenso por decisão judicial ou garantido;• Qualquer valor de débitos para: falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial, Autarquias, fundações e empresas públicas federais, entes públicos e respectivas entidades de direito público da administração indireta; e• Débito de PJ elegível ao PERSE, em valor superior a R\$5MM.	<p>Débitos superiores a R\$1MM e inferiores a R\$10MM</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

Possibilidade de utilização de PF e BN?

<p>Sim, a depender da modalidade (primeiramente deverão ser utilizados créditos próprios)</p>	<p>Sim, próprios ou de terceiros, apurados até o ano anterior à adesão e respeitado o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada.</p>	<p>Sim, próprios ou de terceiros (deverão ser utilizados créditos próprios primeiramente), respeitado o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada.</p>	<p>Sim, apenas próprios e até o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada.</p>	<p>Não</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Condições

PRLF –
Portaria
PGFN/RFB
1/2023

1. Débitos em Contencioso Administrativo Fiscal: *Descontos observará a capacidade de pagamento ou classificação da recuperabilidade do débito.*

1.1 Irrecuperáveis ou de difícil recuperação:

- Redução de até 100% de multa e juros observado o limite de 65% sobre o valor de cada débito negociado;
- Pagamento mínimo 30% em dinheiro em até 9 parcelas;
- Quitação do restante com PF e BN próprios, de corresponsável ou de sociedade que esteja sob o mesmo controle, apurados até 31/12/2021 (primeiramente deverão ser utilizados créditos próprios).

1.2 Alta ou média perspectiva de recuperação:

- Sem redução da dívida;
- Pagamento mínimo de 48% em dinheiro em até 9 parcelas;
- Quitação do restante com PF e BN próprios, de corresponsável ou de sociedade que esteja sob o mesmo controle, apurados até 31/12/2021 (primeiramente deverão ser utilizados créditos próprios).

1.3 Sem utilização de PF e BN:

- Entrada de 4% em até 4 parcelas;
- Pagamento do restante com redução de até 100% de multa e juros observado o limite de:
(i) até 65% (70% se for PF, ME, EPP, entre outras) sobre o valor total de cada débito negociado, em até 2 parcelas; ou
(ii) até 50% (55% se for PF, entre outras) sobre o valor de cada débitos negociado, em até 8 parcelas;

2. Contencioso de Pequeno Valor:

- Débitos até 60 salários-mínimos de PF, ME e EPP, independe da capacidade de pagamento;
- Entrada de 4% em até 4 parcelas;
- Pagamento do restante em até 2 meses, com redução de 50%, inclusive o montante principal do crédito; ou
- Pagamento do restante em até em até 8 meses, com redução de 40%, inclusive o montante principal do crédito.

Prazo de Adesão: De 01/02/2023 a 31/03/2023

Transação
Débitos
Irrecuperáveis
RFB – Portaria RFB
247/2022, Edital
Transação por
Adesão nº 1

- Pagamento de entrada, sem reduções, de 12% da dívida e o restante com redução de 65% sobre o valor da multa juros e encargos, pagos em até 60 meses;
- Pagamento de entrada, sem reduções, de 12% da dívida e o restante com redução de 50% sobre o valor da multa juros e encargos, pagos em até 84 meses;
- Pagamento de entrada, sem reduções, de 12% da dívida e o restante com redução de 40% sobre o valor da multa juros e encargos, pagos em até 120 meses.

Prazo de Adesão: Até 31/03/2023

Transação
Individual RFB –
Portaria RFB
247/2022

- Valor e condições de pagamentos da entrada a serem discutidos junto à RFB;
- Redução de até 65% (70% PF, ME e EPP) do valor total dos créditos transacionados (ressalvado o principal);
- Utilização de PF e BN próprios, de corresponsável pelo débito, ou de sociedade que esteja sob o mesmo controle (primeiramente deverão ser utilizados créditos próprios), no limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada;
- Pagamento em até 120 meses (145 PF, ME, EPP).

Prazo de Adesão: Sem prazo de encerramento

Transação Individual PGFN - Portaria PGFN 6757/2022

- Valor e condições de pagamentos da entrada a serem discutidos junto à PGFN;
- Redução de até 65% (70% PF, ME e EPP, entre outros) do valor total dos créditos transacionados (ressalvado o principal);
- Utilização de PF e BN próprios no limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos e pagamento da entrada;
- Pagamento em até 120 meses (145 PF, ME e EPP, entre outros).

Prazo de Adesão: Sem prazo de encerramento

Transação Individual Simplificada PGFN - Portaria PGFN 6757/2022

- Valor e condições de pagamentos da entrada a serem discutidos junto à PGFN;
- Redução de até 65% (70% PF, ME e EPP, entre outros) do valor total dos créditos transacionados (ressalvado o principal);
- Pagamento em até 120 meses (145 se for PF, ME e EPP, entre outros).

Prazo de Adesão: Sem prazo de encerramento

A equipe Tributária do Azevedo Sette Advogados se coloca à disposição para prestar demais esclarecimentos sobre o conteúdo.

www.azevedosette.com.br

Azevedo Sette
ADVOGADOS

